

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA DE IMPLANTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO SISTEMA DE LEGISLAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO E COMPILAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS (LEIS ORDINÁRIAS E COMPLEMENTARES).

PROCESSO 237.2026

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2026.

CONTRATO 103/2026

Pelo presente instrumento particular de contrato para serviços de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA DE IMPLANTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO SISTEMA DE LEGISLAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO E COMPILAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS (LEIS ORDINÁRIAS E COMPLEMENTARES)**, as partes, de um lado, o MUNICÍPIO DE ITACURUBI-RS, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ 91.573.048/0001-44, com sede na Avenida 10 de Abril, nº 910, Estado do Rio Grande do Sul, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. GELSO DOS SANTOS SOARES, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **LEIS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua 240, nº 400, Sala 2, Itapema/SC, inscrita no **CNPJ sob nº 03.725.725/0001-35**, portadora dos direitos do domínio LeisMunicipais.com.br, neste ato representada por seu sócio administrador, **Sr. CARLITO MELLO DE LIZ**, brasileiro, maior, casado, portador do CIC nº 181.488.089-53 e da cédula de identidade nº 220.562, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam e acordam o presente Instrumento de Contrato de Prestação de Serviço, o qual será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em com o que dispõe a Lei nº 14.133/21, com suas devidas alterações e, supletivamente, com as normas legais de direito privado:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS

Prestação de serviços de implantação e habilitação do sistema de legislação, consolidação e compilação dos atos oficiais (leis ordinárias, complementares encaminhadas em formato de texto editável). Gerenciamento, publicação e atualização de novas legislações e documentos.

Administrativos no sistema: Acesso ao banco de dados de legislações municipais, estaduais e demais recursos do sistema.

Integram, completam e vinculam o presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições e

Avenida 10 de Abril, 910, Centro, Itacurubi – RS

Fone/Fax 055 3366 1055

prefeituraitacurubi.gabinete@gmail.com

especificações expressas no processo de Inexigibilidade de Licitação nº 09/2026 e na Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZOS DE EXECUÇÃO

O presente contrato tem o prazo de 12 (doze) meses, vigorará a partir do dia 02 de dezembro de 2026 até o dia 02 de dezembro de 2027.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações elencadas na cláusula primeira, são obrigações adicionais da **CONTRATADA**:

Realizar os serviços solicitados pelo CONTRATANTE, conforme o modo e tempo convencionados;

Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do presente contrato;

Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a completa execução do contrato.

Se responsabilizar pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste Contrato.

Apresentar sempre que solicitado pela Administração, documentação comprovando a regularidade dos encargos acima referidos.

Comunicar à autoridade competente as irregularidades verificadas.

Para dirimir dúvidas ou solucionar imprevistos, contatar o fiscal do Contrato;

Todos os custos acerca do deslocamento, hospedagem, alimentação, insumos e equipamentos necessários à prestação dos serviços serão suportados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Ao **CONTRATANTE** caberão as seguintes atribuições:

Fornecer os subsídios necessários para a prestação de serviço pela CONTRATADA, de acordo com as orientações emanadas desta.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará **o Valor Global à CONTRATADA de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais), na qual será realizado o pagamento em prestações semestrais e sucessivas, no valor de R\$ 2.050,00 (dois mil e cinquenta reais)**, para a prestação de serviço conforme o objeto da Inexigibilidade 09/2026,

O Presente contrato terá reajuste após de um ano, com o índice IPCA, ou outro índice que for substituído.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado em prestações semestrais e sucessivas a contar da vigência do contrato, após o recebimento da nota fiscal.

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Deve-se ainda conter na Nota Fiscal/Fatura o nome do recurso utilizado para pagamento, conforme constará no empenho.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

Serão processadas as retenções referentes ao IRRF, de acordo com o previsto na IN RFB nº 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 95/2021.

Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: (03) Secretaria Municipal da Fazenda e administração

ELEMENTO DA DESPESA: 3390 39 00 00 000

PROJETO DE ATIVIDADE: (2005)

CÓDIGO REDUZIDO: 652

RECURSO: (500)

FONTE: Livre

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As Partes declaram que as informações e os dados pessoais disponibilizados para a execução deste Contrato serão requeridos, utilizados, compartilhados e/ou tratados estritamente para atendimento da finalidade a que se propõem, mediante prévio e expresse consentimento dos seus titulares, comprometendo-se a adotar as melhores práticas de governança e gestão de dados pessoais, em conformidade com o estabelecido nas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial dos serviços ou descumprimento em qualquer cláusula deste contrato, garantida a prévia defesa, o CONTRATADO se sujeita à multa de 10% sobre o valor total deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

Não será exigida garantia na execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com o disposto na Lei Federal nº Lei 14.133/2021, e com os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

É facultada ao CONTRATANTE a alteração unilateral do presente contrato, em atenção a salvaguarda do interesse público, desde que sejam resguardados os direitos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCAL DO CONTRATO

Fica designada como fiscal do presente contrato o servidor **Sr. VILLAN PARAIBA SILVA, Assessor de Serviços Jurídicos.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GESTÃO DO CONTRATO

Fica designada como gestão do presente contrato a servidor **Sr. GABRIEL ROCHA DA SILVA, Secretário da Fazenda e Administração.**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Santiago, RS, para dirimirem qualquer lide resultante deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas instrumentárias.

Itacurubi, 28 de agosto de 2026.

GELSO DOS SANTOS SOARES:01193669081
Assinado de forma digital por
GELSO DOS SANTOS
SOARES:01193669081
Dados: 2026.08.28 08:18:09
-03'00'

GELSO DOS SANTOS SOARES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

LEIS LTDA:03725725000135
Assinado de forma
digital por LEIS
LTDA:03725725000135
Dados: 2026.08.28
09:56:05 -03'00'

LEIS LTDA
CNPJ Nº 03.725.725/0001-35
CONTRATADA

